



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de acolhimento, acompanhamento, tratamento, reabilitação, recuperação e reinserção social de pacientes com transtornos psíquicos, mentais, dependência química ou alcoólica, conforme avaliação técnica individualizada da Secretaria Municipal de Saúde de Riachinho/MG, inclusive para atendimento de demandas administrativas e determinações judiciais encaminhadas ao Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS COM CUIDADOS COMUNS, PARA PACIENTE SEM BENEFÍCIO BPC - (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), COM VALOR MENSAL DE 3.000,00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, PAGAR 100%. OBS CORRESPONDENDO AO NÚMERO DE ATÉ 5 VAGAS	Mês	60	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS. COM CUIDADOS COMUNS, PARA PACIENTE SEM BENEFÍCIO BPC- (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), COM VALOR MENSAL DE 3.000,00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, PAGAR R\$ 1.500,00. OBS CORRESPONDENDO AO NÚMERO DE ATE 5 (CINCO) VAGAS	Mês	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS. COM CUIDADOS ESPECIAIS, PARA PACIENTE COM BENEFÍCIO BPC - (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), COM VALOR MENSAL DE R\$ 4.500,00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, PAGAR R\$ 3.000,00. OBS CORRESPONDENDO AO NÚMERO DE ATE 5 (CINCO VAGAS)	Mês	60	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00
04	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS COM. CUIDADOS ESPECIAIS, PARA PACIENTE COM BENEFÍCIO BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), COM VALOR MENSAL DE R\$ 4.500,00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, PAGAR R\$ 1.500,00. OBS CORRESPONDENDO AO NÚMERO DE ATE 5 (CINCO) VAGAS	Mês	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00
05	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS COM CUIDADOS ESPECIAIS, PARA PACIENTE SEM BENEFÍCIO BPC - (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), COM VALOR MENSAL DE R\$ 4.500,00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, PAGAR	Mês	60	R\$ 4.500,00	R\$ 270.000,00



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

	100%. OBS: CORRESPONDENDO AO NÚMERO DE ATE CINCO VAGAS				
06	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS. COM CUIDADOS ESPECIAIS, PARA PACIENTE SEM BENEFÍCIO BPC- (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), COM VALOR MENSAL DE R\$ 4.500,00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, PAGAR R\$ 2.250,00. OBS CORRESPONDENDO AO NÚMERO DE ATE CINCO VAGAS	Mês	60	R\$ 2.250,00	R\$ 135.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 945.000,00					

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 945.000,00** (novecentos e quarenta e cinco mil reais), conforme valores unitários e quantitativos estimativos indicados na tabela acima.

1.3. Os quantitativos indicados possuem natureza exclusivamente estimativa, não gerando obrigação de contratação, utilização integral ou pagamento mínimo pela Administração. Os serviços serão demandados conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, avaliação técnica individualizada do paciente, disponibilidade de vaga, existência de autorização administrativa ou determinação judicial, compatibilidade com a instituição credenciada e disponibilidade orçamentária.

1.4. O enquadramento do paciente em cada item deverá ser precedido de avaliação técnica, social e, quando necessário, jurídica, devidamente formalizada nos autos, especialmente nas hipóteses que envolvam custeio parcial pelo Município, existência de Benefício de Prestação Continuada — BPC ou eventual participação financeira de terceiros.

1.5. Fica vedada à credenciada a cobrança direta de qualquer valor do paciente, familiar, responsável legal ou servidor público municipal, salvo se houver previsão legal, contratual e autorização formal específica, devidamente justificada no caso concreto.

1.6. O pagamento pelo Município limitar-se-á ao valor autorizado para o respectivo item, condicionado à efetiva prestação do serviço, apresentação da documentação exigida, relatório de acompanhamento do paciente, nota fiscal ou documento equivalente e ateste da fiscalização competente.

1.7. A existência do credenciamento e a estimativa de quantitativos não obrigam a Administração à contratação integral. A execução dos serviços e os respectivos pagamentos ocorrerão estritamente sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no respectivo termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente.

1.8. A remuneração dos credenciados dar-se-á exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização competente, não havendo garantia de demanda mínima, exclusividade na prestação dos serviços ou direito subjetivo à distribuição igualitária de atendimentos, sem prejuízo da observância dos critérios objetivos de escolha, encaminhamento ou distribuição previstos no instrumento convocatório.

1.9. Os serviços serão executados de forma continuada e sob demanda, com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

1.10. A contratação será processada mediante inexigibilidade de licitação, com adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de seleção da instituição credenciada pelo beneficiário direto, familiar, responsável legal ou representante formalmente



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

habilitado, observada a prévia habilitação da instituição, a existência de vaga disponível, a compatibilidade técnica com o perfil do paciente e a autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

1.10.1. Quando não houver escolha válida pelo beneficiário, familiar ou responsável legal, ou quando a situação concreta exigir definição administrativa, o encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde com base em critérios técnicos, objetivos e motivados, conforme previsto neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Riachinho/MG de assegurar atendimento especializado, contínuo, humanizado e tecnicamente adequado a munícipes que apresentem transtornos psíquicos, mentais, dependência química ou alcoólica, em situação de vulnerabilidade clínica, psíquica, social ou familiar, especialmente quando a rede municipal de saúde não dispuser de estrutura própria suficiente para o acolhimento, acompanhamento, tratamento, reabilitação, recuperação ou reinserção social em regime compatível com a necessidade identificada.

2.2. A demanda também contempla situações decorrentes de solicitações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e de determinações judiciais encaminhadas ao Município, que exigem providências céleres, planejadas e juridicamente adequadas para garantir a continuidade do cuidado, a proteção da saúde dos pacientes e o cumprimento das obrigações constitucionais e legais atribuídas ao Poder Público.

2.3. O problema a ser solucionado consiste na insuficiência da estrutura municipal para atendimento direto e integral de todos os casos que demandam cuidados especializados em saúde mental, dependência química ou alcoólica, especialmente quando houver necessidade de instituição habilitada, equipe técnica multidisciplinar, acompanhamento terapêutico, suporte clínico, assistência psicossocial, disponibilidade de vaga, observância de normas sanitárias específicas ou cumprimento de ordem judicial.

2.4. A Constituição Federal reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público assegurar ações e serviços voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde. No mesmo sentido, a contratação deverá observar a legislação aplicável à saúde mental, à política pública sobre drogas, às normas sanitárias e assistenciais pertinentes, bem como aos direitos dos pacientes, com respeito à dignidade da pessoa humana, à integridade física e psíquica, à individualidade, ao sigilo e ao atendimento humanizado.

2.5. A ausência de solução administrativa regular para atendimento desses casos pode ocasionar descontinuidade assistencial, agravamento do quadro clínico dos pacientes, sobrecarga da rede municipal de saúde, demora no cumprimento de determinações judiciais, aumento de contratações pontuais ou emergenciais e risco de responsabilização administrativa e judicial do Município, especialmente nos casos em que houver ordem expressa para providenciar atendimento, acolhimento ou tratamento adequado.

2.6. A contratação pretendida busca formar rede de instituições especializadas e previamente habilitadas, aptas à prestação dos serviços conforme a necessidade concreta de cada paciente, observada a compatibilidade entre o perfil clínico e psicossocial do usuário, a modalidade de atendimento necessária, a natureza da instituição, a existência de vaga, a avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e eventual determinação judicial.

2.7. A solução proposta deverá permitir o atendimento de pacientes adolescentes, adultos e idosos, do sexo masculino ou feminino, desde que a instituição credenciada possua habilitação, estrutura, equipe, licenças e autorizações compatíveis com o público atendido e com a modalidade de serviço efetivamente prestada, observadas as normas específicas de proteção aplicáveis a cada caso.

2.8. Deverá ser resguardada, em todos os encaminhamentos, a distinção técnica e jurídica entre as diferentes modalidades de atendimento eventualmente demandadas, tais como acolhimento terapêutico, acompanhamento psicossocial, tratamento médico especializado, internação voluntária, internação involuntária e internação compulsória. Cada



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

encaminhamento deverá ser precedido de avaliação técnica individualizada e, quando necessário, de análise jurídica, especialmente nos casos de atendimento por determinação judicial ou envolvendo pacientes em situação de maior vulnerabilidade.

2.9. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza variável, sensível e imprevisível da demanda, pela possibilidade de atendimento por múltiplas instituições habilitadas, pela necessidade de compatibilização entre o perfil do paciente e a instituição prestadora e pela possibilidade de seleção da instituição pelo beneficiário direto, familiar, responsável legal ou representante formalmente habilitado, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições fixadas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.10. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, motivação, impessoalidade, transparência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, bem como assegurar que os serviços sejam prestados com qualidade, regularidade, fiscalização adequada, proteção dos pacientes e pagamento condicionado à efetiva execução dos atendimentos autorizados.

2.11. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para viabilizar o atendimento especializado de pacientes encaminhados pelo Município, assegurar a continuidade do cuidado, reduzir riscos assistenciais e administrativos, cumprir eventuais determinações judiciais e conferir maior organização, controle e segurança jurídica à atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Riachinho/MG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, sanitários, assistenciais e operacionais compatíveis com a natureza sensível do objeto, a fim de assegurar que os serviços sejam prestados por pessoa jurídica especializada, regularmente constituída, habilitada e apta ao acolhimento, acompanhamento, tratamento, reabilitação, recuperação e reinserção social de pacientes com transtornos psíquicos, mentais, dependência química ou alcoólica.

3.2. Poderão participar do credenciamento clínicas médicas, clínicas especializadas, comunidades terapêuticas ou instituições congêneres, desde que comprovem possuir estrutura física, equipe técnica, licenças, alvarás, autorizações e condições de funcionamento compatíveis com a modalidade de atendimento ofertada, com o público atendido e com as normas legais, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

3.3. A instituição interessada deverá comprovar, no momento próprio, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, bem como a capacidade operacional necessária à execução dos serviços, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação pertinente.

3.4. A contratação deverá assegurar a compatibilidade entre o perfil clínico, psicossocial, etário e familiar do paciente, a modalidade de atendimento indicada, a estrutura da instituição, a equipe técnica disponível e a natureza do serviço efetivamente prestado, vedado o encaminhamento de paciente para instituição que não possua habilitação, capacidade ou autorização compatível com a necessidade identificada.

3.5. Os serviços deverão ser prestados mediante avaliação técnica individualizada do paciente pela equipe competente da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o quadro clínico, a situação psicossocial, a indicação terapêutica, a existência de determinação judicial, a disponibilidade de vaga, a compatibilidade da instituição com o perfil do paciente e as normas de proteção à dignidade, à integridade física e psíquica e aos direitos dos usuários.

3.6. A instituição credenciada deverá apresentar Projeto Terapêutico Institucional ou documento equivalente, compatível com a modalidade de atendimento ofertada, contendo, no mínimo, a rotina de funcionamento, metodologia de acompanhamento, atividades terapêuticas, critérios de admissão, permanência, alta, desligamento, evasão, comunicação de intercorrências, acompanhamento pós-alta, articulação com a rede municipal de saúde e regras de comunicação com familiares ou responsáveis.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

3.7. A instituição deverá possuir regularidade sanitária e administrativa compatível com sua atividade, mediante apresentação, quando exigível, de alvará sanitário, alvará de funcionamento, inscrição ou registro perante os órgãos competentes, indicação de responsável técnico e demais documentos necessários à comprovação da regularidade do serviço prestado.

3.8. Quando houver atendimento a adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas incapazes ou pacientes em situação de vulnerabilidade agravada, deverão ser observadas as normas específicas de proteção aplicáveis, inclusive quanto à autorização, acompanhamento familiar ou institucional, comunicação aos órgãos competentes, preservação da integridade física e psíquica e garantia dos direitos do usuário.

3.9. A instituição credenciada deverá observar, conforme a natureza do serviço prestado, a distinção técnica e jurídica entre acolhimento terapêutico, acompanhamento psicossocial, tratamento médico especializado, internação voluntária, internação involuntária e internação compulsória, devendo cada encaminhamento ser compatível com a legislação aplicável, a documentação técnica exigida e eventual decisão judicial existente.

3.10. Nos casos que envolvam internação voluntária, involuntária ou compulsória, deverão ser observados os requisitos legais e técnicos aplicáveis, inclusive quanto à indicação profissional, documentação comprobatória, consentimento quando exigível, comunicação aos órgãos competentes, decisão judicial, quando for o caso, e preservação dos direitos fundamentais do paciente.

3.11. A instituição deverá dispor de equipe técnica compatível com a modalidade de atendimento ofertada, o perfil dos pacientes e as normas profissionais aplicáveis, podendo ser exigida, conforme o caso, a presença ou disponibilidade de profissionais das áreas médica, psiquiátrica, psicológica, enfermagem, assistência social, terapia ocupacional, educação física, pedagogia, monitores, cuidadores ou outros profissionais necessários à adequada execução dos serviços.

3.12. A definição da equipe mínima deverá observar a natureza da instituição e da modalidade de atendimento prestada, evitando-se exigência incompatível, excessiva ou desproporcional, sem prejuízo da obrigatoriedade de comprovação de capacidade técnica suficiente para assegurar atendimento seguro, contínuo e humanizado aos pacientes encaminhados.

3.13. A instituição deverá possuir estrutura física adequada, salubre, segura e compatível com o público atendido, incluindo instalações apropriadas para acolhimento, alimentação, repouso, acompanhamento técnico, atividades terapêuticas, convivência, atendimento individual ou coletivo, preservação da intimidade dos pacientes, acessibilidade, higiene, segurança e proteção contra riscos.

3.14. A instituição deverá manter prontuário individual, registros técnicos, relatórios de evolução, plano ou projeto terapêutico individualizado, quando aplicável, e demais documentos necessários ao acompanhamento do paciente, observando o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais sensíveis e o compartilhamento restrito de informações com a Secretaria Municipal de Saúde, Poder Judiciário ou órgãos competentes, quando formalmente necessário.

3.15. A execução dos serviços deverá assegurar atendimento humanizado, vedada qualquer forma de violência, constrangimento, discriminação, tratamento degradante, imposição religiosa ou ideológica, trabalho forçado ou atividade incompatível com a finalidade terapêutica.

3.16. Eventuais atividades ocupacionais, educativas, laborais ou terapêuticas somente poderão ocorrer quando previstas no plano ou projeto terapêutico, devidamente compatíveis com a finalidade do atendimento, sem exploração econômica, sem prejuízo à saúde do paciente e sem substituição indevida de mão de obra da instituição.

3.17. A instituição deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e aos responsáveis indicados quaisquer intercorrências relevantes durante o atendimento, inclusive evasão, tentativa de fuga, agravamento do quadro clínico, necessidade de remoção,



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

hospitalização, alta, desligamento, óbito, denúncia de maus-tratos ou outros fatos que possam impactar a continuidade e a segurança do cuidado.

3.18. A instituição deverá fornecer relatórios periódicos de acompanhamento dos pacientes encaminhados pelo Município, bem como relatórios complementares sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo fiscal do contrato, pelo Poder Judiciário ou por órgão competente, observados o sigilo das informações e a proteção dos dados sensíveis.

3.19. A instituição deverá permitir a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por meio de visitas técnicas, análise documental, verificação das condições de funcionamento, avaliação dos relatórios, conferência da regularidade sanitária e acompanhamento da execução dos serviços, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle, vigilância sanitária e demais autoridades competentes.

3.20. A instituição deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou sua regularidade.

3.21. A responsabilidade pelo transporte, busca ou remoção do paciente deverá ser definida conforme a natureza do caso, a indicação técnica, a distância da instituição, a modalidade de atendimento e as condições previstas neste Termo de Referência. Caso o transporte ou remoção integre o valor contratado, a instituição deverá realizá-lo de forma segura, adequada e compatível com as condições clínicas do paciente.

3.22. Nos casos em que a remoção demandar suporte clínico, ambulância, equipe especializada, contenção, autorização judicial ou acompanhamento de profissional de saúde, deverão ser observados os protocolos técnicos e legais aplicáveis, vedada a realização de deslocamento em condições que coloquem em risco a integridade física ou psíquica do paciente.

3.23. A instituição credenciada não poderá cobrar diretamente qualquer valor do paciente, familiar, responsável legal ou servidor público municipal por serviços incluídos no objeto contratado, salvo se houver previsão legal, contratual e autorização formal específica, devidamente justificada no caso concreto.

3.24. A localização da instituição deverá ser compatível com a viabilidade de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, comunicação com familiares ou responsáveis e fiscalização da execução, observada a abrangência territorial definida no instrumento convocatório, devidamente justificada com base na disponibilidade regional de prestadores, na natureza especializada do atendimento e no interesse público.

3.25. A instituição deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, especialmente quanto à higiene dos ambientes, controle sanitário, descarte adequado de resíduos, medicamentos e materiais eventualmente utilizados, bem como quanto ao uso racional de recursos e manutenção de condições salubres de atendimento.

3.26. Os requisitos de habilitação e execução deverão ser proporcionais, objetivos e suficientes para assegurar a qualidade e segurança dos serviços, evitando exigências desnecessárias ou restritivas que possam comprometer a ampla participação de instituições aptas, sem prejuízo da proteção da saúde, da dignidade, da segurança e dos direitos dos pacientes.

3.27. O descumprimento dos requisitos técnicos, sanitários, assistenciais, operacionais ou documentais poderá ensejar suspensão de novos encaminhamentos, glosa de pagamentos, aplicação de sanções, rescisão contratual ou descredenciamento, observados o contraditório, a ampla defesa e as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato ou instrumento equivalente.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Riachinho/MG, conforme avaliação técnica individualizada do paciente, disponibilidade de vaga, compatibilidade da instituição



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

credenciada com a modalidade de atendimento necessária, autorização administrativa e, quando houver, determinação judicial.

4.2. Os serviços serão prestados nas dependências da instituição credenciada, a qual deverá possuir estrutura física, equipe técnica, licenças, alvarás e condições operacionais compatíveis com o atendimento ofertado, observadas as normas legais, sanitárias, assistenciais, profissionais e de proteção aos direitos dos pacientes.

4.3. O encaminhamento do paciente deverá ser precedido de avaliação técnica pela equipe competente da Secretaria Municipal de Saúde, com registro formal da necessidade do atendimento, da modalidade indicada, da compatibilidade com a instituição credenciada, da existência de vaga disponível, da autorização administrativa e, quando for o caso, da decisão judicial correspondente.

4.4. A admissão do paciente pela instituição credenciada deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.1. Nos casos de urgência assistencial, risco de agravamento do quadro clínico, situação de vulnerabilidade grave, necessidade de preservação da integridade física ou psíquica do paciente ou cumprimento de determinação judicial com prazo específico, a admissão deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação formal, desde que haja vaga disponível, compatibilidade técnica da instituição com o perfil do paciente e condições clínicas, documentais e operacionais seguras para o encaminhamento.

4.4.2. A caracterização da urgência deverá ser formalmente justificada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde ou decorrer de determinação judicial, devendo constar nos autos a motivação do encaminhamento, a documentação técnica pertinente e a autorização administrativa correspondente.

4.5. Na admissão do paciente, a instituição credenciada deverá realizar os procedimentos técnicos necessários ao acolhimento inicial, incluindo identificação do usuário, conferência da documentação encaminhada, avaliação inicial, abertura ou atualização de prontuário, registro das condições de ingresso, ciência das normas internas da instituição e elaboração ou adequação do plano ou projeto terapêutico individualizado, quando aplicável.

4.6. A instituição credenciada deverá executar os serviços de acordo com a modalidade de atendimento autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando, conforme o caso, acolhimento, acompanhamento terapêutico, atendimento multiprofissional, assistência clínica, apoio psicossocial, atividades terapêuticas, orientação familiar, reabilitação, recuperação e ações voltadas à reinserção social e familiar do paciente.

4.7. A execução do atendimento deverá observar a distinção entre acolhimento terapêutico, acompanhamento psicossocial, tratamento médico especializado, internação voluntária, internação involuntária e internação compulsória, sendo vedada a prestação de serviço em modalidade incompatível com a habilitação, licenciamento, estrutura ou capacidade técnica da instituição credenciada.

4.8. Nos casos de internação voluntária, involuntária ou compulsória, a instituição credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde deverão observar os requisitos legais e técnicos aplicáveis, inclusive quanto à documentação necessária, indicação profissional, consentimento quando exigível, comunicação aos órgãos competentes, existência de decisão judicial, quando for o caso, e preservação dos direitos fundamentais do paciente.

4.9. Durante a execução dos serviços, a instituição credenciada deverá manter atendimento humanizado, seguro e compatível com a condição clínica, psíquica e social do



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

paciente, vedadas práticas abusivas, discriminatórias, degradantes, violentas, coercitivas indevidas, imposições religiosas ou ideológicas, exploração laboral ou qualquer conduta incompatível com a finalidade terapêutica.

4.10. A instituição credenciada deverá garantir alimentação adequada, condições dignas de habitabilidade, higiene, segurança, acompanhamento técnico, assistência compatível com a modalidade de atendimento, ambiente livre de violência e substâncias psicoativas ilícitas, bem como respeito à individualidade, intimidade, integridade física e psíquica e demais direitos dos pacientes.

4.11. Eventuais atividades ocupacionais, educativas, laborais, espirituais, recreativas ou terapêuticas somente poderão ser realizadas quando compatíveis com a finalidade do atendimento, previstas no Projeto Terapêutico Institucional ou no plano individual do paciente, sem exploração econômica, sem caráter obrigatório indevido e sem substituição de mão de obra da instituição.

4.12. A instituição credenciada deverá manter prontuário individual atualizado, registros técnicos, relatórios de evolução, prescrições, avaliações, intercorrências, comunicações, plano ou projeto terapêutico individualizado, quando aplicável, e demais documentos necessários ao acompanhamento do paciente, observando o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais sensíveis.

4.13. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de acompanhamento do paciente, contendo informações técnicas suficientes para aferição da continuidade do cuidado, evolução do tratamento, intercorrências relevantes, frequência de atendimentos, atividades desenvolvidas, previsão de permanência, recomendações técnicas e demais informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento do caso.

4.14. Além do relatório mensal, a instituição deverá apresentar relatórios complementares sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo fiscal do contrato, pela autoridade judicial ou por órgão competente, observados o sigilo profissional, a proteção dos dados sensíveis e os limites legais de compartilhamento de informações.

4.15. A instituição credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e aos responsáveis indicados qualquer intercorrência relevante relacionada ao paciente, incluindo evasão, tentativa de fuga, agravamento do quadro clínico, necessidade de atendimento de urgência ou emergência, remoção hospitalar, alteração relevante do estado de saúde, denúncia de maus-tratos, alta, desligamento, falecimento ou qualquer fato que possa comprometer a continuidade e a segurança do cuidado.

4.16. Em caso de intercorrência clínica grave, risco à integridade do paciente, necessidade de atendimento hospitalar ou situação de urgência, a instituição credenciada deverá adotar imediatamente as providências assistenciais cabíveis, acionar os serviços de urgência e emergência, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e registrar formalmente todas as medidas adotadas.

4.17. A alta, desligamento, transferência, evasão, desistência ou encerramento do atendimento deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, contendo a motivação, a evolução do paciente, as recomendações para continuidade do cuidado e as providências necessárias para reinserção familiar, social ou acompanhamento pela rede municipal de saúde.

4.18. O prazo de permanência do paciente na instituição será definido conforme avaliação técnica, plano ou projeto terapêutico, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e eventual



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

determinação judicial, podendo ser revisto mediante justificativa técnica, relatório de evolução e anuência formal da equipe responsável pelo acompanhamento do caso.

4.19. A prorrogação do atendimento dependerá de justificativa técnica fundamentada, relatório da instituição, avaliação da equipe competente da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e autorização formal, não sendo admitida a permanência do paciente por prazo superior ao necessário sem reavaliação técnica documentada.

4.20. A responsabilidade pelo transporte, busca ou remoção do paciente será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma prévia e formal, conforme a natureza do caso concreto, a avaliação técnica individualizada, a urgência, a distância da instituição, a modalidade de atendimento, a disponibilidade operacional, as condições clínicas, físicas e psíquicas do paciente, bem como as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e do respectivo contrato ou termo de credenciamento.

4.21. O transporte, busca ou remoção do paciente poderá ficar sob responsabilidade do Município, da instituição credenciada ou de ambos, conforme definição formal da Secretaria Municipal de Saúde, observada a legalidade, a segurança do paciente, a capacidade operacional das partes, a previsão no instrumento contratual ou autorização específica e a necessidade de assegurar a adequada execução do atendimento.

4.22. Quando o transporte, busca ou remoção for atribuído à instituição credenciada, esta deverá realizá-lo de forma segura, adequada e compatível com as condições clínicas, físicas e psíquicas do paciente, utilizando meios apropriados e, quando necessário, equipe técnica habilitada, ambulância, acompanhamento profissional ou suporte especializado, sem prejuízo da comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.23. Quando o transporte, busca ou remoção ficar sob responsabilidade do Município, caberá à Secretaria Municipal de Saúde adotar as providências operacionais necessárias ao deslocamento do paciente, podendo, conforme o caso, articular apoio da rede municipal, de serviço de transporte sanitário, de ambulância, de equipe técnica ou de outro meio juridicamente adequado e compatível com a situação.

4.24. Em qualquer hipótese, a definição da responsabilidade pelo transporte, busca ou remoção deverá ser registrada nos autos ou no documento de autorização do atendimento, vedada a realização de cobrança direta ao paciente, familiar ou responsável legal sem previsão legal, contratual e autorização formal específica.

4.25. Nos casos em que a remoção exigir suporte clínico, contenção, autorização judicial, acompanhamento de profissional de saúde, ambulância ou outro recurso especializado, deverão ser observados os protocolos técnicos e legais aplicáveis, sendo vedada a realização de deslocamento em condições que coloquem em risco a saúde, a segurança ou a integridade do paciente.

4.26. A instituição credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de visitas técnicas, análise de relatórios, verificação de prontuários, avaliação das condições de funcionamento, conferência da regularidade sanitária e demais providências necessárias ao controle da execução contratual.

4.27. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da instituição credenciada pela correta execução dos serviços, pela segurança dos pacientes, pela observância das normas aplicáveis e pelos danos que vier a causar ao Município, aos pacientes ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.

4.28. A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos efetivamente prestados, no período autorizado, na documentação comprobatória apresentada, nos



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

relatórios técnicos de acompanhamento e no ateste da fiscalização competente, não sendo devido pagamento por vagas não utilizadas, serviços não executados ou períodos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.29. A instituição credenciada não poderá transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização formal da Administração, sendo vedada a subcontratação integral dos serviços, salvo hipóteses expressamente autorizadas no instrumento convocatório e desde que preservadas as condições de habilitação, responsabilidade técnica, segurança do paciente e fiscalização pela Administração.

4.30. O descumprimento das condições de execução poderá ensejar notificação, suspensão de novos encaminhamentos, glosa de pagamento, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual ou descredenciamento, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato ou instrumento equivalente.

5. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO OU OUTROS INSTRUMENTOS

5.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão na qualidade de gestor e fiscal do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 117 e demais normativos aplicáveis.

5.2. Compete à gestão contratual assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e nos instrumentos de formalização da contratação, observadas a natureza sensível dos serviços, a modalidade de atendimento autorizada, a compatibilidade entre o perfil do paciente e a instituição credenciada, bem como as normas legais, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis.

5.3. A formalização do termo de credenciamento não gera obrigação automática de contratação, encaminhamento de pacientes, utilização integral dos quantitativos estimados ou garantia de volume mínimo de serviços, sendo a execução condicionada à necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à avaliação técnica individualizada, à disponibilidade de vaga, à compatibilidade assistencial, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão de solicitação formal, ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.4. Compete ao gestor do credenciamento manter atualizado o cadastro das instituições credenciadas, registrar os encaminhamentos realizados, controlar a observância dos critérios de escolha ou distribuição da demanda, acompanhar a vigência dos instrumentos formalizados, verificar a manutenção das condições de habilitação e comunicar à autoridade competente eventuais falhas, recusas injustificadas, atrasos, intercorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

5.5. A gestão do credenciamento deverá assegurar tratamento isonômico, transparente e motivado entre as instituições credenciadas, vedada a escolha subjetiva, imotivada ou direcionada de prestadores, ressalvada a possibilidade de seleção da instituição pelo beneficiário direto, familiar, responsável legal ou representante formalmente habilitado, quando juridicamente e tecnicamente cabível, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a instituição esteja regularmente credenciada, possua vaga disponível e seja compatível com o perfil do paciente.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

5.6. Quando não houver escolha válida pelo beneficiário, familiar ou responsável legal, ou quando a situação concreta exigir definição administrativa, o encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde com base em critérios técnicos, objetivos e motivados, tais como disponibilidade de vaga, compatibilidade da instituição com a necessidade do paciente, modalidade de atendimento indicada, urgência assistencial, localização, existência de determinação judicial e demais condições previstas no instrumento convocatório.

5.7. O gestor e o fiscal deverão manter registros formais da execução, incluindo solicitações de atendimento, autorizações, relatórios técnicos, comunicações de intercorrências, documentos de medição, notas fiscais, atestes, notificações, registros de fiscalização e demais documentos necessários à rastreabilidade dos atos administrativos e ao controle da execução contratual.

5.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela adequada execução dos serviços, pela segurança dos pacientes, pela manutenção das condições de habilitação, pela regularidade sanitária e pela observância das obrigações legais, contratuais, profissionais e assistenciais aplicáveis.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

6.1. Considerando a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha da instituição credenciada poderá ser realizada pelo beneficiário direto, familiar, responsável legal ou representante formalmente habilitado, desde que a instituição esteja regularmente credenciada, possua vaga disponível, seja compatível com o perfil clínico, psicossocial e assistencial do paciente e aceite a execução do atendimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual ou equivalente.

6.2. A escolha realizada pelo beneficiário direto, familiar, responsável legal ou representante formalmente habilitado deverá ser formalizada nos autos e validada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante avaliação técnica individualizada, a fim de verificar a compatibilidade entre a necessidade do paciente, a modalidade de atendimento indicada, a natureza da instituição, a disponibilidade de vaga, a regularidade do credenciamento e as normas legais, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

6.3. A escolha pelo beneficiário, familiar ou responsável legal não afasta a competência da Secretaria Municipal de Saúde para avaliar tecnicamente o caso, autorizar o encaminhamento, verificar a documentação necessária, acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar o atendimento e, quando necessário, recusar a indicação de instituição incompatível com a condição do paciente ou com a modalidade de atendimento exigida.

6.4. Quando não houver escolha válida pelo beneficiário direto, familiar, responsável legal ou representante formalmente habilitado, ou quando a situação concreta exigir definição administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o encaminhamento com base em critérios técnicos, objetivos e motivados, observando, conforme o caso:

- a) disponibilidade de vaga;
- b) compatibilidade da instituição com o perfil clínico, psicossocial, etário e assistencial do paciente;
- c) modalidade de atendimento necessária;
- d) urgência assistencial ou risco de agravamento do quadro clínico;
- e) existência de determinação judicial;
- f) localização da instituição e viabilidade de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

g) possibilidade de manutenção de vínculo familiar ou acompanhamento por responsável;

h) regularidade da instituição credenciada;

i) capacidade técnica e operacional para atendimento do caso concreto;

j) histórico de execução, quando existente;

k) demais circunstâncias técnicas devidamente justificadas.

6.5. Na hipótese de inexistência de escolha válida pelo beneficiário, familiar ou responsável legal, e havendo mais de uma instituição credenciada apta ao atendimento do mesmo perfil de paciente, a Administração poderá adotar sistema de rodízio, ordem de convocação ou outro critério objetivo de distribuição, desde que previamente definido, registrado e aplicado de forma isonômica entre as instituições aptas.

6.6. O sistema de rodízio, quando utilizado, terá caráter subsidiário e não prevalecerá sobre a escolha válida do beneficiário direto, familiar, responsável legal ou representante formalmente habilitado, nem sobre determinação judicial, urgência assistencial, incompatibilidade técnica, indisponibilidade de vaga ou outra circunstância devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. O rodízio deverá observar a lista de instituições credenciadas aptas à mesma modalidade de atendimento, sendo convocada a instituição seguinte na ordem definida pela Administração, ressalvadas as hipóteses de urgência, incompatibilidade técnica, ausência de vaga, determinação judicial, localização inadequada ao caso concreto ou outro motivo devidamente justificado.

6.8. A recusa injustificada, reiterada ou não motivada da instituição credenciada em receber paciente compatível com sua modalidade de atendimento, dentro das condições do credenciamento e havendo vaga disponível, deverá ser registrada pela Administração, podendo ensejar notificação, suspensão de novos encaminhamentos, apuração administrativa, aplicação de sanções ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. A recusa será considerada justificada quando demonstrada, de forma objetiva, a inexistência de vaga, a incompatibilidade técnica entre o perfil do paciente e a instituição, a ausência de condições clínicas seguras para admissão, a necessidade de atendimento diverso daquele ofertado, o risco à integridade do paciente ou de terceiros, ou outra circunstância comprovada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. Nos casos de urgência assistencial, risco de agravamento do quadro clínico, situação de vulnerabilidade grave ou cumprimento de determinação judicial com prazo específico, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o encaminhamento à instituição credenciada apta que possua vaga disponível e capacidade imediata de atendimento, ainda que fora da ordem ordinária de distribuição, desde que a decisão seja formalmente motivada nos autos.

6.11. Todo encaminhamento deverá ser formalizado em documento próprio, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, a justificativa técnica do atendimento, a modalidade indicada, a instituição escolhida ou designada, a existência de vaga, o fundamento da escolha ou distribuição, eventual determinação judicial, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e demais informações necessárias ao controle e à fiscalização.

6.12. A participação no credenciamento não assegura à instituição direito subjetivo ao recebimento de pacientes, volume mínimo de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços, ficando os encaminhamentos condicionados à efetiva necessidade pública, à avaliação técnica individualizada, à disponibilidade orçamentária, à existência de vaga e à compatibilidade assistencial.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

6.13. A Administração deverá manter registro atualizado das escolhas realizadas pelos beneficiários, familiares ou responsáveis legais, dos encaminhamentos administrativos, das convocações, recusas, justificativas, autorizações, relatórios e demais documentos necessários à transparência, rastreabilidade e controle da demanda entre os credenciados.

6.14. Em qualquer hipótese, é vedada a escolha subjetiva, imotivada, direcionada ou incompatível com o interesse público, devendo todos os encaminhamentos observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, eficiência, transparência, segurança jurídica e proteção integral do paciente.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor, servidores ou comissão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão na qualidade de gestor e fiscal do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 117 e demais normativos aplicáveis.

7.2. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, especialmente quanto à regularidade da instituição, à qualidade do atendimento, à compatibilidade do serviço prestado com o perfil do paciente, à apresentação de relatórios, à comunicação de intercorrências e à correta medição dos serviços executados.

7.3. A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, entre outras atribuições:

- a) acompanhar os atendimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) verificar a compatibilidade entre o paciente encaminhado e a instituição credenciada;
- c) conferir a existência de vaga, autorização formal e documentação técnica do encaminhamento;
- d) acompanhar a apresentação de relatórios mensais e demais documentos exigidos;
- e) verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade sanitária e funcionamento da credenciada;
- f) registrar ocorrências, falhas, atrasos, recusas, intercorrências ou irregularidades;
- g) solicitar correções, ajustes ou providências necessárias à adequada execução dos serviços;
- h) comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança do atendimento;
- i) atestar a execução dos serviços para fins de medição, liquidação e pagamento;
- j) propor, quando necessário, suspensão de novos encaminhamentos, aplicação de sanções, rescisão ou descredenciamento.

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela correta execução dos serviços, pela segurança dos pacientes, pela observância das normas legais, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis, bem como por eventuais danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros.

7.5. A gestão e a fiscalização do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente deverão manter registros atualizados da execução dos serviços, contendo, sempre que aplicável:

- a) solicitações formais de atendimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) autorizações de encaminhamento dos pacientes;
- c) documentos técnicos que fundamentaram o encaminhamento;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

- d) indicação da instituição escolhida ou designada e respectiva justificativa;
- e) comprovação de disponibilidade de vaga;
- f) relatórios mensais de acompanhamento apresentados pela instituição credenciada;
- g) relatórios complementares eventualmente solicitados;
- h) registros de intercorrências, evasão, fuga, alta, desligamento, hospitalização, óbito ou demais fatos relevantes;
- i) comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde, a instituição credenciada, familiares, responsáveis legais, Poder Judiciário ou órgãos competentes, quando aplicável;
- j) registros de visitas técnicas, inspeções ou ações de fiscalização;
- k) documentos de medição, ateste e pagamento;
- l) notificações, recomendações, glosas, sanções ou providências administrativas adotadas.

7.6. Esses registros integrarão o processo administrativo de acompanhamento da contratação, permitindo a rastreabilidade dos atos, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o controle da execução contratual.

7.7. As comunicações entre a Administração e a instituição credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial indicado pelas partes, sem prejuízo da formalização por escrito sempre que a natureza do ato exigir, especialmente nos casos de encaminhamento de paciente, comunicação de intercorrência, solicitação de relatório, notificação, glosa, sanção, suspensão ou descredenciamento.

7.8. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da instituição credenciada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, corrigir falhas, justificar ocorrências ou adotar providências necessárias à regular execução dos serviços.

7.9. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá, observada a gravidade do caso e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis:

- a) notificar formalmente a credenciada para correção da irregularidade;
- b) determinar ajustes na execução dos serviços;
- c) solicitar relatório complementar ou esclarecimentos técnicos;
- d) suspender novos encaminhamentos à instituição;
- e) glosar valores relativos a serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade;
- f) aplicar sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual;
- g) promover o descredenciamento ou a rescisão contratual, conforme o caso;
- h) comunicar os fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de irregularidade sanitária, assistencial, ética, administrativa, civil ou penal.

7.10. O termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as normas legais aplicáveis, cabendo a cada parte responder pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.11. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da contratação, incluindo:

- a) solicitações de atendimento;
- b) autorizações de encaminhamento;
- c) registros de escolha ou distribuição da demanda entre credenciados;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- d) relatórios técnicos e documentos de acompanhamento dos pacientes;
- e) registros de ocorrências e intercorrências;
- f) comunicações formais entre as partes;
- g) medições, atestes e documentos de pagamento;
- h) notificações e providências administrativas;
- i) eventuais alterações, prorrogações, suspensões, rescisões ou descredenciamentos.

7.12. Sempre que necessário, o gestor elaborará relatórios técnicos para avaliar a execução dos serviços, identificar falhas, propor medidas corretivas, recomendar ajustes contratuais, subsidiar decisões administrativas e assegurar o adequado atendimento do interesse público.

7.13. A fiscalização deverá observar o sigilo das informações de saúde, a proteção dos dados pessoais sensíveis dos pacientes e o compartilhamento restrito das informações necessárias à gestão, fiscalização, acompanhamento assistencial, cumprimento de determinações judiciais e controle da execução contratual.

7.14. A atuação da fiscalização deverá priorizar a proteção integral do paciente, a continuidade do cuidado, a regularidade sanitária da instituição, a qualidade dos serviços prestados, a correta aplicação dos recursos públicos e a segurança jurídica da contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Medição dos serviços

8.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos atendimentos efetivamente prestados pela instituição credenciada, observados o período autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a modalidade de atendimento indicada, o item correspondente, os relatórios técnicos apresentados e o ateste da fiscalização competente.

8.1.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente executados, devidamente comprovados por documentação hábil e compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente.

8.1.3. A instituição credenciada deverá apresentar, para fins de medição, relatório mensal de acompanhamento do paciente, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, período de atendimento, modalidade de serviço prestado, evolução do acompanhamento, intercorrências relevantes, atividades realizadas, informações necessárias à continuidade do cuidado e assinatura ou identificação do responsável técnico pela instituição.

8.1.4. Além do relatório mensal, poderão ser exigidos documentos complementares, tais como autorização de encaminhamento, prontuário ou extrato técnico compatível, relatório de admissão, relatório de alta, comunicação de intercorrências, declaração de permanência, comprovação de atendimento realizado, nota fiscal ou documento equivalente e demais documentos necessários à verificação da regular execução dos serviços.

8.1.5. A medição deverá observar o período efetivamente executado, não sendo devido pagamento por vagas não utilizadas, períodos não autorizados, serviços não comprovados, atendimentos interrompidos sem justificativa aceita pela Administração ou serviços prestados em desacordo com a modalidade autorizada.

8.1.6. Nos casos de admissão, alta, desligamento, evasão, transferência, interrupção ou óbito durante o período de referência, o pagamento deverá observar a proporcionalidade do período efetivamente atendido, salvo disposição específica e devidamente justificada no instrumento convocatório ou contratual.

8.1.7. A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes a serviços não executados, não comprovados, executados em desconformidade com este Termo de Referência ou sem a documentação mínima exigida.

8.2. Recebimento provisório e definitivo



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor responsável, mediante análise inicial da nota fiscal ou documento equivalente, dos relatórios de acompanhamento e dos demais documentos comprobatórios apresentados pela instituição credenciada.

8.2.2. O recebimento provisório terá por finalidade verificar, preliminarmente, se a documentação apresentada corresponde ao período de atendimento autorizado, ao paciente encaminhado, à modalidade de serviço prestado e ao item contratual aplicável.

8.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade da execução, da compatibilidade dos documentos apresentados, da conformidade dos serviços prestados e do ateste pela fiscalização competente.

8.2.4. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente acompanhado da documentação exigida, podendo ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligência, complementação documental ou apuração de inconsistências.

8.2.5. Havendo inconsistência na documentação, dúvida quanto à execução, necessidade de complementação de relatório, divergência de período, ausência de comprovação ou qualquer irregularidade, a instituição credenciada será notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de recebimento definitivo até a regularização.

8.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, regularidade, período executado ou valor devido, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se, quando cabível, o pagamento da parcela incontroversa.

8.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da instituição credenciada pela perfeita execução dos serviços, pela veracidade das informações prestadas, pela regularidade dos relatórios apresentados, pela segurança dos pacientes e pela observância das normas legais, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis.

8.3. Liquidação da despesa

8.3.1. A liquidação da despesa dependerá da comprovação da efetiva prestação dos serviços, da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, dos relatórios exigidos, do ateste da fiscalização e da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para pagamento.

8.3.2. Para fins de liquidação, a Administração deverá verificar:

- a) se o atendimento foi previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) se o paciente foi efetivamente admitido e acompanhado pela instituição credenciada;
- c) se o período cobrado corresponde ao período autorizado e efetivamente executado;
- d) se o item cobrado corresponde à modalidade de atendimento autorizada;
- e) se os relatórios e documentos exigidos foram apresentados;
- f) se houve intercorrência, alta, desligamento, evasão, transferência ou óbito que impacte o valor devido;
- g) se há glosa, retenção ou pendência a ser considerada;
- h) se a credenciada mantém as condições de habilitação exigidas.

8.3.3. A ausência de relatório técnico, documentação comprobatória, ateste da fiscalização ou regularidade exigida impedirá a liquidação da despesa até a devida regularização.

8.4. Do pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento definitivo da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente acompanhada da documentação exigida e do ateste da fiscalização competente.

8.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela instituição credenciada.

8.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

8.4.4. O pagamento limitar-se-á ao valor autorizado para o respectivo item, observados o período efetivamente atendido, a documentação comprobatória, a modalidade de serviço executada e as eventuais glosas ou retenções aplicáveis.

8.4.5. Não será devido pagamento por vagas ociosas, serviços não executados, períodos não autorizados, atendimentos sem comprovação documental, permanência sem autorização formal ou serviços prestados em desconformidade com este Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

8.4.6. Quando houver custeio parcial pelo Município, o pagamento ficará limitado ao valor expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde para o item correspondente, vedada qualquer cobrança direta pela credenciada ao paciente, familiar, responsável legal ou servidor público municipal, salvo se houver previsão legal, contratual e autorização formal específica, devidamente justificada no caso concreto.

8.4.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

8.4.8. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado em proposta, planilha ou documento equivalente, serão retidos na fonte, quando cabíveis, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.9. A instituição credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, quando assim previsto na legislação aplicável, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial de seu enquadramento, quando exigível.

8.4.10. A existência de pendência documental, irregularidade fiscal ou trabalhista, inconsistência na execução, ausência de ateste, suspeita de cobrança indevida, descumprimento contratual ou necessidade de diligência poderá suspender o pagamento até a regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das medidas cabíveis.

9. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma **continuada e sob demanda**, conforme solicitações formais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Riachinho/MG, observadas a avaliação técnica individualizada do paciente, a disponibilidade de vaga, a compatibilidade da instituição credenciada com a modalidade de atendimento necessária, a autorização administrativa e, quando houver, a determinação judicial aplicável.

9.2. Os atendimentos serão realizados nas dependências da instituição credenciada, a qual deverá possuir estrutura física, equipe técnica, licenças, alvarás, autorizações e condições operacionais compatíveis com a natureza do serviço prestado, com o perfil do paciente e com as normas legais, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis.

9.3. A admissão do paciente deverá observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente o prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para situações ordinárias e de até **24 (vinte e quatro) horas** nos casos de urgência assistencial, risco de agravamento do quadro clínico, situação de vulnerabilidade grave ou cumprimento de determinação judicial com prazo específico, desde que haja vaga disponível, compatibilidade técnica e condições seguras para o encaminhamento.

9.4. A prestação dos serviços compreenderá, conforme a modalidade autorizada, acolhimento, acompanhamento, tratamento, reabilitação, recuperação, suporte terapêutico, assistência compatível, orientação familiar, relatórios de acompanhamento e ações voltadas à reinserção social e familiar do paciente.

9.5. O atendimento será realizado pelo período autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme avaliação técnica, plano ou projeto terapêutico, evolução do paciente, disponibilidade orçamentária e eventual determinação judicial, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização formal.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

9.6. A execução dos serviços não gera garantia de quantitativo mínimo à instituição credenciada, sendo os atendimentos realizados exclusivamente conforme demanda efetiva, escolha válida do beneficiário ou responsável, critérios técnicos de encaminhamento, disponibilidade de vaga e autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. A instituição credenciada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período de atendimento, encaminhando os relatórios exigidos, comunicando intercorrências relevantes e permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.07.10.302.1001.1119.3.3.90.39.00 Ficha: 456 Fonte: 1.500.000.0000

02.07.10.302.1001.1119.3.3.90.39.00 Ficha: 456 Fonte: 1.621.000.0000

02.07.10.302.1001.1119.3.3.90.39.00 Ficha: 456 Fonte: 1.659.000.0000

10.3. O valor estimado da contratação possui natureza referencial e não implica obrigação de execução integral da despesa, considerando que os serviços serão prestados sob demanda, conforme necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, autorização formal, disponibilidade de vaga, compatibilidade assistencial e disponibilidade orçamentária e financeira.

10.4. A emissão de autorização de atendimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato específico ou instrumento equivalente ficará condicionada à prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa correspondente.

10.5. Em caso de prorrogação da vigência ou execução em exercício financeiro subsequente, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento respectivo, mediante indicação formal nos autos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. São obrigações da Credenciante:

- a) fornecer à instituição credenciada as informações necessárias à fiel execução do objeto, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais sensíveis e os limites legais de compartilhamento de informações de saúde;
- b) expedir autorização formal para encaminhamento dos pacientes às instituições credenciadas, conforme avaliação técnica individualizada da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade de vaga, compatibilidade da instituição com o perfil do paciente, eventual determinação judicial e, quando juridicamente cabível, preferência manifestada pelo beneficiário direto, familiar, responsável legal ou representante formalmente habilitado;
- c) verificar, previamente ao encaminhamento, a compatibilidade entre o perfil clínico, psicossocial, etário e assistencial do paciente e a natureza da instituição credenciada, observando a modalidade de atendimento indicada, a regularidade da instituição e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- d) comunicar à credenciada, de forma clara e tempestiva, as solicitações de atendimento, autorizações de encaminhamento, documentos necessários, informações técnicas indispensáveis e eventuais determinações judiciais relacionadas ao paciente;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo realizar visitas técnicas, solicitar relatórios, documentos, esclarecimentos e providências necessárias à verificação da regularidade, qualidade e segurança do atendimento;
- f) notificar formalmente a credenciada sobre irregularidades, falhas, descumprimentos ou inconsistências identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, quando cabível, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas nos casos que envolvam risco ao paciente;
- g) conferir, analisar e atestar os serviços efetivamente prestados, com base nos relatórios, documentos comprobatórios, período autorizado, modalidade de atendimento executada e demais elementos necessários à medição e liquidação da despesa;
- h) efetuar o pagamento dos serviços regularmente prestados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato ou instrumento equivalente;
- i) manter registros formais dos encaminhamentos, autorizações, escolhas realizadas pelo beneficiário ou responsável, relatórios, intercorrências, medições, pagamentos, notificações e demais atos relacionados à execução contratual;
- j) adotar as providências administrativas necessárias em caso de irregularidade, intercorrência grave, denúncia, descumprimento contratual, inadequação sanitária, falha assistencial ou situação que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade do atendimento;
- k) preservar o sigilo das informações de saúde dos pacientes, garantindo que os dados pessoais sensíveis sejam utilizados apenas para fins de encaminhamento, acompanhamento, fiscalização, pagamento, cumprimento de determinação judicial ou outra finalidade legalmente admitida;
- l) definir, previamente ao encaminhamento, o item aplicável e a responsabilidade pelo custeio do atendimento autorizado, observadas a avaliação técnica, social e, quando necessário, jurídica do caso concreto, a disponibilidade orçamentária, eventual determinação judicial e as condições previstas neste Termo de Referência;
- m) nos casos que envolvam Benefício de Prestação Continuada — BPC, custeio parcial pelo Município ou eventual participação financeira de terceiros, formalizar nos autos a justificativa técnica, social e jurídica do enquadramento, vedada qualquer cobrança direta pela credenciada ao paciente, familiar ou responsável legal sem previsão legal, contratual e autorização formal específica;
- n) assegurar que os serviços sejam demandados apenas conforme necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de volume mínimo, exclusividade ou utilização integral dos quantitativos estimados;
- o) comunicar, quando necessário, ao Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, rede socioassistencial, familiares ou responsáveis legais as informações indispensáveis ao acompanhamento do caso, observados o sigilo, a proteção dos dados pessoais sensíveis e os limites legais aplicáveis;
- p) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas, glosas, suspensão de novos encaminhamentos, rescisão ou descredenciamento, observados o contraditório, a



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e do instrumento contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) disponibilizar atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido neste Termo de Referência, observado o prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para situações ordinárias e de até **24 (vinte e quatro) horas** nos casos de urgência assistencial, risco de agravamento do quadro clínico, situação de vulnerabilidade grave ou cumprimento de determinação judicial com prazo específico, desde que haja vaga disponível, compatibilidade técnica e condições clínicas, documentais e operacionais seguras para o encaminhamento;
- b) prestar os serviços de forma contínua, humanizada, segura e compatível com a modalidade de atendimento autorizada, observando as normas legais, sanitárias, assistenciais, profissionais e éticas aplicáveis;
- c) tratar os pacientes, familiares, responsáveis legais, servidores municipais e demais envolvidos com respeito, urbanidade, dignidade e cordialidade, vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento, violência, tratamento degradante ou conduta incompatível com a finalidade terapêutica;
- d) orientar os pacientes e seus familiares ou responsáveis legais quanto às normas da instituição, direitos e deveres do paciente, metodologia de atendimento, procedimentos terapêuticos, regras de visitas, comunicação, alta, desligamento, evasão e demais informações relevantes ao acompanhamento do tratamento;
- e) possuir equipe técnica compatível com a natureza da instituição, a modalidade de atendimento ofertada, o perfil dos pacientes e as normas profissionais e sanitárias aplicáveis, podendo ser exigida, conforme o caso, equipe composta por profissionais das áreas médica, psiquiátrica, psicológica, enfermagem, assistência social, terapia ocupacional, educação física, pedagogia, cuidadores, monitores ou outros profissionais necessários à adequada execução dos serviços;
- f) manter profissional responsável técnico ou coordenação técnica formalmente indicada, com formação e habilitação compatíveis com a modalidade de atendimento prestada, respondendo pela organização técnica, assistencial e operacional dos serviços;
- g) comprovar, quando exigido, a formação, habilitação profissional, registro em conselho competente, vínculo ou disponibilidade dos profissionais que integrem a equipe técnica responsável pelo atendimento dos pacientes;
- h) manter equipe suficiente para assegurar atendimento adequado, seguro e contínuo aos pacientes, inclusive em regime de 24 (vinte e quatro) horas quando a modalidade de serviço exigir permanência integral, observadas as normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis;
- i) apresentar e manter atualizado o Projeto Terapêutico Institucional ou documento equivalente, compatível com a modalidade de atendimento ofertada, contendo rotina de funcionamento, metodologia de acompanhamento, atividades terapêuticas, critérios de admissão, permanência, alta, desligamento, evasão, acompanhamento pós-alta, comunicação de intercorrências e articulação com a rede municipal de saúde;
- j) elaborar ou adequar, quando aplicável, plano ou projeto terapêutico individualizado para cada paciente encaminhado, considerando a avaliação técnica, o perfil clínico e



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- psicossocial, a modalidade de atendimento autorizada e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) manter prontuário individual atualizado dos pacientes, com registros de admissão, evolução, atendimentos realizados, intercorrências, prescrições, relatórios, comunicações, alta, desligamento ou demais informações necessárias ao acompanhamento do caso;
 - l) emitir relatório mensal de acompanhamento do paciente, contendo informações sobre evolução do tratamento, atividades desenvolvidas, intercorrências relevantes, previsão de permanência, recomendações técnicas e demais elementos necessários à fiscalização e à continuidade do cuidado;
 - m) encaminhar relatórios complementares, esclarecimentos ou documentos técnicos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo fiscal do contrato, pelo Poder Judiciário ou por órgão competente, observados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais sensíveis;
 - n) manter atualizados o alvará sanitário, alvará de funcionamento, licenças, autorizações, registros, responsável técnico e demais documentos exigidos para funcionamento regular da instituição e execução da modalidade de serviço credenciada;
 - o) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive mudança de endereço, alteração de responsável técnico, suspensão de licença, redução de equipe, indisponibilidade de vaga, interdição, irregularidade sanitária ou fato relevante relacionado à sua capacidade de atendimento;
 - p) respeitar o sigilo absoluto das informações relativas aos pacientes, prontuários, laudos, relatórios, histórico de saúde, situação familiar, dados pessoais e dados sensíveis, utilizando tais informações exclusivamente para fins de execução, acompanhamento, fiscalização, pagamento e cumprimento de determinações legais ou judiciais;
 - q) adotar medidas de proteção de dados pessoais e dados sensíveis, restringindo o acesso às informações dos pacientes aos profissionais e agentes autorizados, vedada a divulgação indevida de imagens, dados, documentos, diagnósticos, relatórios ou qualquer informação relacionada ao atendimento;
 - r) fornecer alimentação adequada, ambiente salubre, seguro e higienizado, condições dignas de habitabilidade, acompanhamento técnico, assistência compatível com a modalidade de atendimento e estrutura adequada à permanência dos pacientes;
 - s) assegurar que eventuais atividades ocupacionais, educativas, laborais, espirituais, recreativas ou terapêuticas sejam compatíveis com o Projeto Terapêutico Institucional ou plano individual do paciente, vedada a exploração econômica, o trabalho forçado, a imposição religiosa ou ideológica e a substituição indevida de mão de obra da instituição;
 - t) fornecer medicamentos, insumos, exames, atendimentos ou procedimentos necessários ao tratamento somente quando tais itens estiverem expressamente incluídos no objeto contratado, na modalidade de atendimento autorizada e no valor correspondente ao item, sem prejuízo da obrigação de comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventual necessidade não prevista;
 - u) prestar assistência clínica, médica, psiquiátrica, psicológica, terapêutica, social ou multiprofissional conforme a modalidade de atendimento credenciada, a necessidade do paciente, o plano terapêutico e as normas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- v) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e aos responsáveis indicados quaisquer intercorrências relevantes, incluindo evasão, tentativa de fuga, agravamento do quadro clínico, necessidade de atendimento de urgência ou emergência, remoção hospitalar, denúncia de maus-tratos, alta, desligamento, falecimento ou qualquer fato que possa comprometer a continuidade e a segurança do cuidado;
- w) em caso de intercorrência clínica grave, risco à integridade do paciente ou necessidade de atendimento hospitalar, adotar imediatamente as providências assistenciais cabíveis, acionar os serviços de urgência e emergência, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e registrar formalmente todas as medidas adotadas;
- x) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo fiscal do contrato, pela Vigilância Sanitária e por demais órgãos competentes, facultando o acesso às instalações, documentos, relatórios, registros e informações necessárias à verificação da regular execução, observados o sigilo profissional e os limites legais;
- y) manter a Secretaria Municipal de Saúde permanentemente informada sobre o andamento dos serviços prestados, evolução dos pacientes e eventuais fatos que possam interferir na execução contratual;
- z) acatar as orientações, solicitações, notificações e determinações administrativas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto contratado, com a legislação aplicável e com as responsabilidades técnicas da instituição;
- aa) assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, taxas, seguros e demais obrigações que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou profissionais e o Município;
- bb) manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, técnica e operacional exigidas no edital e neste Termo de Referência;
- cc) reapresentar, sempre que solicitado ou quando expirado o prazo de validade, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade;
- dd) não cobrar diretamente qualquer valor do paciente, familiar, responsável legal ou servidor público municipal por serviços incluídos no objeto contratado, salvo se houver previsão legal, contratual e autorização formal específica, devidamente justificada no caso concreto;
- ee) executar os serviços com inteira responsabilidade técnica, administrativa, civil e, quando cabível, penal, respondendo pelos danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros em razão de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, irregularidade ou descumprimento das obrigações assumidas;
- ff) comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual necessidade de substituição de responsável técnico ou profissional essencial à execução do serviço, devendo o substituto possuir qualificação equivalente e atender aos requisitos legais e contratuais aplicáveis;
- gg) não transferir a terceiros a execução integral do objeto, nem subcontratar serviços essenciais sem autorização formal da Administração, preservadas as condições de



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

habilitação, responsabilidade técnica, segurança dos pacientes e fiscalização pelo Município;

- hh) aceitar a execução sob demanda, sem garantia de volume mínimo de atendimentos, exclusividade ou utilização integral dos quantitativos estimados, observados os critérios de escolha, encaminhamento e distribuição previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;
- ii) sujeitar-se, em caso de descumprimento das obrigações, à notificação, glosa de pagamento, suspensão de novos encaminhamentos, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual ou descredenciamento, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A instituição credenciada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no termo de credenciamento, contrato administrativo ou instrumento equivalente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

13.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos instrumentos da contratação:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total dos serviços autorizados;
- b) executar os serviços em desconformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Credenciamento, com o termo de credenciamento, contrato administrativo ou instrumento equivalente;
- c) recusar injustificadamente o recebimento de paciente compatível com a modalidade de atendimento credenciada, havendo vaga disponível e solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) retardar injustificadamente a admissão, o acolhimento, o atendimento ou a apresentação de relatórios e documentos exigidos;
- e) deixar de comunicar intercorrências relevantes, tais como evasão, fuga, agravamento do quadro clínico, necessidade de remoção hospitalar, alta, desligamento, óbito, denúncia de maus-tratos ou qualquer fato que possa comprometer a segurança do paciente;
- f) prestar informações falsas, omitir dados relevantes ou apresentar documentos inidôneos;
- g) deixar de manter as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, técnica ou operacional exigidas para o credenciamento;
- h) realizar cobrança indevida ao paciente, familiar, responsável legal ou servidor público municipal;
- i) violar sigilo profissional, divulgar indevidamente dados pessoais ou dados sensíveis dos pacientes;
- j) praticar ato que exponha paciente a risco, tratamento degradante, violência, discriminação, constrangimento, exploração laboral, imposição religiosa ou ideológica indevida;
- k) impedir, dificultar ou embaraçar a fiscalização da Administração, da Vigilância Sanitária ou de órgãos competentes;
- l) subcontratar, transferir ou delegar a execução essencial do objeto sem autorização formal da Administração;
- m) praticar fraude, má-fé, ato inidôneo ou conduta incompatível com a execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

n) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à credenciada, observadas a gravidade da conduta, a proporcionalidade, a razoabilidade, o dano causado e a reincidência, as seguintes sanções e medidas administrativas:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- f) glosa total ou parcial de valores;
- g) suspensão de novos encaminhamentos;
- h) rescisão do contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente;
- i) descredenciamento;
- j) obrigação de corrigir, complementar, reparar, substituir ou refazer obrigação executada em desconformidade;
- k) obrigação de reparar integralmente danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros.

13.4. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for de menor gravidade, não houver dano relevante à Administração, ao paciente ou a terceiros, e não se justificar penalidade mais severa.

13.5. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na admissão do paciente, apresentação de documentos, relatórios, regularização de pendências ou cumprimento de obrigação assumida, conforme critérios e percentuais definidos no Edital, no termo de credenciamento, contrato administrativo ou instrumento equivalente.

13.6. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial ou total, execução defeituosa, descumprimento de obrigação contratual, cobrança indevida, falha grave na prestação dos serviços, dano causado à Administração, aos pacientes ou a terceiros, conforme critérios e percentuais definidos no Edital, no termo de credenciamento, contrato administrativo ou instrumento equivalente.

13.7. A glosa de valores poderá ocorrer quando constatada cobrança indevida, serviço não autorizado, serviço não executado, execução parcial, ausência de comprovação, ausência de relatório, permanência não autorizada, duplicidade de cobrança, serviço prestado em modalidade diversa da autorizada ou qualquer desconformidade que impeça o pagamento integral.

13.8. A suspensão de novos encaminhamentos poderá ser adotada como medida administrativa preventiva ou sancionatória, especialmente quando houver risco à segurança do paciente, irregularidade sanitária, falha assistencial grave, perda temporária de condição técnica ou necessidade de apuração de fatos relevantes.

13.9. A aplicação de sanções ou medidas administrativas dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente, ressalvadas as medidas cautelares urgentes necessárias à proteção do paciente, à preservação do interesse público ou à prevenção de dano.

13.10. A aplicação de sanções não afasta a obrigação da credenciada de reparar integralmente os danos causados, nem impede a adoção cumulativa de outras medidas cabíveis, observados os limites legais e a motivação administrativa.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento da instituição poderá ocorrer por solicitação da própria credenciada, por decisão motivada da Administração ou em decorrência de sanção administrativa, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

de Credenciamento, neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, contrato administrativo ou instrumento equivalente.

14.2. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, observado o cumprimento das obrigações pendentes, a continuidade dos atendimentos já autorizados e a adoção das providências necessárias à proteção dos pacientes em atendimento.

14.3. A solicitação de descredenciamento pela credenciada não a exime do cumprimento das obrigações já assumidas, salvo autorização expressa da Administração ou motivo justificado devidamente reconhecido, devendo ser assegurada a transição adequada dos pacientes, quando necessário.

14.4. A Administração poderá promover o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) perda das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária ou operacional;

b) vencimento, suspensão, cancelamento ou irregularidade de alvará, licença, autorização, registro ou responsável técnico indispensável à execução dos serviços;

c) descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no termo de credenciamento, contrato administrativo ou instrumento equivalente;

d) execução irregular, inadequada, insegura ou incompatível com a modalidade de atendimento credenciada;

e) recusa injustificada ou reiterada de atendimento a paciente compatível com a modalidade credenciada, havendo vaga disponível;

f) cobrança indevida ao paciente, familiar, responsável legal ou servidor público municipal;

g) violação de sigilo, divulgação indevida de dados pessoais ou dados sensíveis dos pacientes;

h) prática de maus-tratos, violência, tratamento degradante, discriminação, constrangimento, exploração laboral, imposição religiosa ou ideológica indevida;

i) omissão na comunicação de intercorrência grave;

j) impedimento ou embaraço à fiscalização da Administração ou de órgãos competentes;

k) apresentação de documento falso, informação inverídica, fraude ou má-fé;

l) falha assistencial grave que comprometa a segurança, a dignidade ou a integridade física ou psíquica do paciente;

m) subcontratação ou transferência indevida da execução essencial dos serviços;

n) superveniência de fato que torne inviável, irregular ou inconveniente a manutenção do credenciamento;

o) razões de interesse público devidamente motivadas.

14.5. O descredenciamento poderá ser precedido de notificação, solicitação de esclarecimentos, prazo para saneamento, suspensão de novos encaminhamentos ou outras medidas administrativas proporcionais à gravidade da situação.

14.6. Em caso de risco imediato à saúde, segurança, integridade física ou psíquica dos pacientes, a Administração poderá suspender cautelarmente novos encaminhamentos à instituição credenciada, mediante decisão motivada, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo cabível.

14.7. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da credenciada por obrigações anteriormente assumidas, valores indevidamente recebidos, danos causados, sanções aplicáveis ou dever de colaborar com a transição segura dos pacientes, quando necessária.

14.8. Quando houver paciente em atendimento na instituição descredenciada, a Secretaria Municipal de Saúde deverá avaliar a medida mais adequada ao caso concreto, podendo determinar a continuidade temporária do atendimento, a transferência para outra instituição credenciada, o retorno à rede municipal de saúde ou outra providência técnica e juridicamente adequada.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. A credenciada deverá observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde física e mental dos pacientes, histórico clínico, prontuários, laudos, relatórios, diagnósticos, prescrições, situação familiar, dados judiciais e demais informações obtidas em razão da execução dos serviços.

15.2. As informações relativas aos pacientes somente poderão ser utilizadas para fins de execução dos serviços, acompanhamento terapêutico, fiscalização contratual, medição, liquidação, pagamento, continuidade do cuidado, cumprimento de determinação judicial, obrigação legal ou outra finalidade formalmente justificada e compatível com o interesse público.

15.3. A credenciada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais adequadas para proteger os dados pessoais e dados sensíveis contra acesso não autorizado, divulgação indevida, perda, alteração, compartilhamento irregular, uso inadequado ou qualquer forma de tratamento incompatível com a finalidade do serviço.

15.4. O acesso a prontuários, relatórios, laudos, documentos clínicos e demais informações sensíveis deverá ser restrito aos profissionais autorizados, à Secretaria Municipal de Saúde, à fiscalização contratual e aos órgãos competentes, quando necessário e nos limites legais aplicáveis.

15.5. É vedada a divulgação de imagens, vídeos, áudios, documentos, diagnósticos, relatórios, prontuários, dados pessoais, dados sensíveis ou qualquer informação que permita identificar os pacientes, salvo mediante autorização legalmente válida, determinação judicial ou obrigação legal devidamente formalizada.

15.6. O compartilhamento de informações com familiares, responsáveis legais, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, rede socioassistencial, órgãos de controle ou autoridades competentes deverá ocorrer apenas quando necessário ao acompanhamento do caso, à proteção do paciente, à continuidade do cuidado, ao cumprimento de obrigação legal ou determinação judicial, observados o sigilo profissional e os limites legais aplicáveis.

15.7. A credenciada deverá orientar seus profissionais, empregados, prepostos, colaboradores e terceiros autorizados quanto ao dever de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais e proteção de dados sensíveis, responsabilizando-se por eventual violação praticada no âmbito da execução dos serviços.

15.8. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer incidente de segurança, vazamento, acesso indevido, perda, alteração, divulgação não autorizada ou suspeita de violação de dados pessoais ou dados sensíveis relacionados aos pacientes encaminhados pelo Município.

15.9. A violação ao dever de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados poderá ensejar notificação, suspensão de novos encaminhamentos, glosa de valores, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual, descredenciamento e responsabilização civil, administrativa e penal, conforme a gravidade do caso.

15.10. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do credenciamento, do contrato administrativo, do instrumento equivalente ou da relação de atendimento do paciente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de Riachinho/MG poderá revogar o procedimento de credenciamento por razões de interesse público devidamente motivadas, bem como anular os atos praticados quando constatada ilegalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

16.2. O termo de credenciamento, contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser extinto, rescindido ou descredenciado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação, irregularidade sanitária, falha grave na prestação dos serviços, cobrança indevida, risco aos pacientes ou inexecução total ou parcial do objeto.

16.3. A participação no credenciamento não gera direito adquirido à contratação, encaminhamento de pacientes, volume mínimo de demanda ou exclusividade na prestação dos serviços, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à avaliação técnica individualizada, à disponibilidade de vaga, à compatibilidade assistencial, à autorização formal e à disponibilidade orçamentária.

16.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio dos setores técnicos competentes e, quando necessário, da assessoria jurídica, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis, a legislação sanitária, assistencial e de saúde mental pertinente, bem como os princípios da legalidade, motivação, eficiência, impessoalidade, transparência, segurança jurídica e interesse público.

16.5. O presente Termo de Referência integra o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, fazendo parte integrante e indissociável do Edital de Credenciamento, do termo de credenciamento, do contrato administrativo ou instrumento equivalente dele decorrente, para todos os fins de direito.

16.6. A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, técnica e operacional exigidas, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos, aplicação de sanções, rescisão contratual ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.7. A execução dos serviços deverá observar o sigilo das informações de saúde, a proteção dos dados pessoais sensíveis dos pacientes, a dignidade da pessoa humana, a integridade física e psíquica dos usuários, a continuidade do cuidado e as normas legais, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis.

16.8. Fica vedada qualquer cobrança direta ao paciente, familiar, responsável legal ou servidor público municipal por serviços incluídos no objeto contratado, salvo se houver previsão legal, contratual e autorização formal específica, devidamente justificada no caso concreto.

16.9. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Mapa de Formação de Preços, Edital de Credenciamento e demais documentos que instruem o processo administrativo, prevalecendo a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à segurança jurídica, à proteção dos pacientes e à regular execução dos serviços.

16.10. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas sanitárias e assistenciais pertinentes e dos demais atos normativos que regem a matéria.

Riachinho/MG, 25 de maio de 2026.

José Vilmar de Jesus Montijo
Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Riachinho